



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 689/99, DE 13 DE ABRIL DE 1999.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia de multas e juros de mora aos débitos tributários ou não, inscritos ou não na dívida ativa do Município até o dia 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - O benefício em epígrafe, constante do Artigo anterior, terá validade até 30 de junho de 1999.

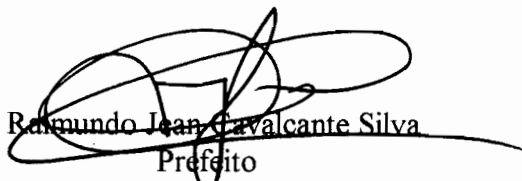
Art. 3º - O contribuinte poderá parcelar o seu débito em três parcelas, com vencimentos pré - estabelecidos de 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 1999.

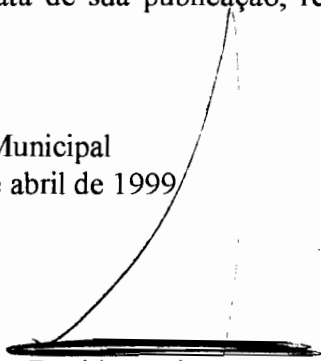
Parágrafo Único - Para optar pela modalidade de pagamento tipificada neste artigo, o contribuinte terá que requerer até o dia 30 de abril de 1999.

Art. 4º - Os débitos não liquidados até 30 de junho de 1999, voltarão automaticamente à sua situação anterior a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas(BA), 13 de abril de 1999

  
Ramundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito

  
David Nascimento  
Secretário da Administração